



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC 10558/09**

Origem: IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CABEDELO

Natureza: Atos de pessoal – Pensão

Interessado(a): PRESIDENTE DO IPSEMC

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ATO DE PESSOAL. IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CABEDELO.**

**Pensão.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC2 TC - 02142/2016**

**RELATÓRIO**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
- 1.2. CARGO: VIGILANTE, matrícula 1730-2
- 1.3. DATA DO ÓBITO: 05.08.1997
- 1.4. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

**2. DO ATO:**

- 2.1. PORTARIA: 187/15
- 2.2. DATA DO ATO: 01.07.2015
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E: 15.07.2015
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CABEDELO

**3. DA PENSÃO:**

- 3.1. BENEFICIÁRIO/PENSÃO: MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - Vitalícia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

2/2

**PROCESSO TC 10558/09**

- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10558/09**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro ao (s) benefício (s) em nome de MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA - Vitalícia, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – 187/15**) e do cálculo de seu valor (fls. 61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de agosto de 2016

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 10:56



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2016 às 11:21



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO